

FALÊNCIA DE PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**PROCESSO Nº 0000257-64.1993.8.24.0054
VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAS E
EXTRAJUDICIAIS DE CONCÓRDIA**

**RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO
ART. 131 DO REVOGADO DECRETO LEI 7.661/45**

I - HISTÓRICO DA FALIDA E OBJETO SOCIETÁRIO.

A falida foi constituída em 15 de julho de 1985.

A documentação carreada aos autos indica que teve como objeto societário a EXPLORAÇÃO DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CONSTRUÇÕES, PROJETOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA TÉCNICA).

O capital social era de Cr\$ 32.200.000,00, distribuídos da seguinte forma:

FRANCISCO ANTONIO ZERMIANI	Sócio	Cr\$ 16.100.000,00
GILSON MAURICIO ALCANTARA	Sócio	Cr\$ 16.100.000,00

II – DAS RAZÕES QUE ENSEJARAM A QUEBRA DA EMPRESA.

Conforme declarações prestadas no relatório de causas da falência, as razões que levaram a empresa ao desequilíbrio financeiro foram a recessão no mercado da construção civil na época, com a diminuição dos negócios e lucratividade. Concomitantemente, a perversa política econômica do Governo Federal e seus sucessivos planos econômicos tiveram influência direta sobre o comprometimento do empreendimento.

Assim, após pedido de autofalência ajuizado em 24/09/1993, sobreveio em 27/09/1993 a decretação de falência de PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

III – DO ANDAMENTO FALIMENTAR.

Trata-se de pedido de autofalência ajuizado em 18/09/1993, sob a égide do Decreto-Lei 7661/45, que teve a decretação datada de 27/09/1993.

A decisão de Evento 508 destituiu o administrador judicial Arno Nardelli. Em razão da destituição, foi nomeada a RDV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

A Administração Judicial apresentou Termo de Compromisso no Evento 522, juntamente com uma síntese do processo, com a indicação das principais peças do processo:

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA	27/09/1993	Evento 369, PET100, PET101, PET103
EDITAL DE FALÊNCIA	13/10/1993	Evento 369, PET137
ARRECADAÇÃO DE BENS	05/11/1993	Evento 369, PET144, PET145, PET146
LAUDO DE AVALIAÇÃO	12/07/2000	Evento 369, PET344 a PET355.
AUTO DE ARREMATAÇÃO	31/07/2001	Evento 369, PET407
CARTA DE ARREMATAÇÃO	10/08/2001	Evento 369, PET424
AUTO DE ARREMATAÇÃO	06/11/2001	Evento 369, PET468, PET 469
CARTAS DE ARREMATAÇÃO	19/11/2001	Evento 369, PET471, PET472, PET473, PET474
RELATÓRIO DAS CAUSAS DA FALÊNCIA	29/10/2007	Evento 369, PET599 a PET602
QUADRO GERAL DE CREDITORES	19/10/2016	Evento 369, PET946 a PET974

O Edital de falência foi publicado em 13/10/1993 (Evento 369, PET137), a arrecadação de bens consta do Evento 369, PET144, PET145, PET146, e o laudo de avaliação no Evento 369, PET344 a PET355.

Ao longo do feito, houve a arrecadação dos bens da Massa Falida, avaliados pelo valor total de R\$ 246.500,00.

Em 31/07/2001 foi apresentado auto de arrematação (Evento 369, PET407) e em 10/08/2001 a carta de arrematação (Evento 369, PET424), dos seguintes bens: um bloco edificado até a 2º laje, com estrutura de concreto armado, dois blocos devidamente estacados e prontos para receber a supra estrutura de concreto armado.

Em 19/11/2001 (Evento 369, PET471, PET472, PET473, PET474) foram expedidas carta de arrematação de outros bens, quais sejam: imóvel de matrícula nº 5.920; imóvel de matrícula nº 7.601; imóvel de matrícula nº 17.248; imóvel de matrícula nº 19.499.

No Evento 369, PET599 a PET602, sobreveio o relatório de causas da falência.

Submetidos à alienação, houve a venda da totalidade do ativo, conforme quadro abaixo:

ATIVO	OBSERVAÇÃO	VALOR
TERRENO, matrícula 17248	Arrematado por JOSÉ RUBENS RAITEZ em 06/11/2001	R\$ 3.500,00
TERRENO, matrícula 19499	Arrematado por ARTUR CARLOS FILAGRANA em 06/11/2001	R\$ 3.750,00
TERRENO, matrícula 5920	Arrematado por PEDRO FERREIRA em 06/11/2001	R\$ 2.000,00
TERRENO, matrícula 7601	Arrematado por AMARILDO DEBETERCO em 06/11/2001	R\$ 2.500,00
CONJUNTO RESIDENCIAL EM CONSTRUÇÃO	Arrematado por Vitor de Barba em 31/07/2001	R\$ 10.000,00
UM BLOCO, com estrutura de concreto		
DOIS BLOCOS, devidamente estaqueados		
181.562 ações telefônicas do Tipo PN	Vendidas em 18/06/2004 pelo Banco Bradesco S/A	R\$ 1.965,96
5.608 Ações Telefônicas do Tipo PNB	Vendidas em 02/06/2004 pelo Banco ABN AMRO Real S/A	R\$ 1.412,72
3960 Ações ordinárias Brasil Telecom	O síndico informou às págs. 700 e seguintes, que todas teriam sido vendidas, com depósito nos autos. Contudo, não há informações específicas nos autos.	
181563 ações preferenciais Brasil Telecom		
22441 ações da TIM Sul S/A		

Às págs. 700/736 dos autos físicos foi apresentado o Quadro Geral de Credores, o qual restou homologado por decisão proferida em 13/10/2017.

Ato seguinte, o Síndico apresentou plano de rateio (pág. 771/772), requerendo que o saldo total das contas, à época no valor de R\$ 81.856,46, fosse distribuído da seguinte forma:

CREDOR	VALOR	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ
HONORÁRIOS SÍNDICO	R\$ 4.899,38	Evento 369, PET1044 24/10/2017
Honorários procurador da MASSA FALIDA	R\$ 8.344,00	Evento 369, PET1045,

		24/10/2017
Credores trabalhistas preferenciais, representados pelo dr. MOACIR EVALDO HELLINGER	R\$ 10.050,46	Evento 369, PET1047 24/10/2017
Credores trabalhistas preferenciais, representados pelo dr. ANDRE TITO VOSS	R\$ 4.688,32	Evento 369, PET1046 24/10/2017
Credores trabalhistas preferenciais, representados pelo dr. CÉLIO SIMÃO MARTGNAGO	R\$ 39.423,87	Evento 369, PET1048, 24/10/2017
Credores trabalhistas preferenciais, representados pelo SINDICATO	R\$ 13.715,55	Evento 369, PET1051, PET1052 26/10/2017 e 10/11/2017
Credor Trabalhista Nelson Tummeler	R\$ 142,92	Evento 566, ALVLEVANT1
Credor Trabalhista Antonio Geraldo Luiz	R\$ 58,16	-
Credor Trabalhista Amarildo Leandro Dias	R\$ 333,48	Evento 385, ALVLEVANT1104 09/10/2020

Constatou-se que os credores trabalhistas foram contemplados pelo rateio, com exceção de NELSON TUMMLER e ANTONIO GERALDO LUIZ. Isto porque, expedidas Cartas AR de intimação para que informassem seus dados bancários, estas retornaram negativas (Evento 369, PET1089 e PET1090).

Após a indicação dos dados bancários pelo credor NELSON TUMMLER, foi expedido alvará em favor do credor, no montante de R\$ 213,95 (Evento 566). Por sua vez, quanto ao credor ANTONIO GERALDO LUIS, observa-se que a Carta AR enviada retornou com aviso de recebimento negativo, impossibilitando sua localização. Diante disso, o montante que lhe seria destinado foi revertido à massa falida.

O extrato das subcontas vinculadas ao procedimento ainda apontou o saldo disponível de R\$ 391,39 (trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), sendo autorizado pelo despacho de Evento 561, a disponibilidade destes valores para remunerar o Administrador Judicial nomeado.

Com o esgotamento do ativo da Massa Falida, a Administração Judicial apresenta este relatório de encerramento da falência.

IV – DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS QUANDO DECRETADA A QUEBRA DA EMPRESA.

No tocante ao aspecto civil da responsabilidade dos envolvidos na decretação de falência da empresa, o art. 131 do Decreto Lei 7.661/45 assim dispõe:

Art. 131. Terminada a liquidação e julgadas as contas do síndico (artigo 69), este, dentro de vinte dias, apresentará relatório final da falência, indicando o valor do ativo e o do produto da sua realização, o valor do passivo dos pagamentos feitos aos credores, e demonstrará as responsabilidades com que continuará o falido, declarando cada uma delas de per si.

Na oportunidade do relatório de causas da falência, foi ressaltado pelo síndico, que o falido vinha contribuindo ativamente com o regular prosseguimento da falência, tendo prestado as declarações bem como demais documentos, quando solicitados, não incorrendo, portanto, no art. 131, do Decreto Lei 7.661/45.

Registra-se que se aplica o Decreto-Lei nº 7.661/45, nos termos do art. 192, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que a falência foi decretada no ano de 1993.

V - DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer seja declarada, por sentença, encerrada a presente falência, na forma do art. 132, do Decreto Lei 7.661/45.

N. Termos,
P. Deferimento.

Caxias do Sul, RS, 25 de setembro de 2025.

RDV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL